LEI Nº 3176, de 07 de maio de 2001.

(Revogada pela Lei nº 3899/2005)

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.452/95.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n.º 2.452, de 22 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A referida área fica desde já declarada para construção da referida sede e área de lazer, sendo que deverá estar concluída no prazo máximo de 8 (oito) anos, sob pena de reverter para o Município." (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de maio de 2001.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS,
Prefeito Municipal.